



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOEJ de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/62
Fones: 241 2381 / 241 2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa-PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Estatuto



Título - I,

Da Denominação, Sede, Princípios e Fins,

Capítulo - I,

Da Denominação, Princípios e Sede,

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP/PB, criado pelo VII Congresso Estadual do Magistério Paraibano, realizado em João Pessoa, nos dias 03 e 04 de dezembro de 1989, constitui-se pessoa jurídica de direito privado para fins de defesa e representação legal dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação no Estado da Paraíba, com finalidade não econômica e de duração indeterminada, com sede na Rua Professor José Coelho, nº 61, Centro, nesta Capital, CEP: 58.013-040.

Art. 2º. O SINTEP/PB tem como princípio a mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, a garantia de liberdade de expressão das correntes internas, de opinião e a defesa da Independência sindical frente aos governos e aos poderes públicos.

Art. 3º. O SINTEP/PB é constituído pelos Trabalhadores e pelas Trabalhadoras em Educação do Ensino Básico da Paraíba, objetivando representá-los com respeito absoluto às diferentes convicções políticas, ideológicas, tendo como tarefa avançar na unidade dos Trabalhadores em Educação na Paraíba e da classe trabalhadora em geral, lutando por sua independência econômica, política e organizativa.

Art. 4º. O SINTEP/PB terá sua sede jurídica em João Pessoa-PB e jurisdição em todo o território Paraibano.

Capítulo II. Dos Fins.

Art. 5º. O SINTEP/PB tem como finalidade:



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls. 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (ME) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho - 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

I - promover a união e a integração dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação da Paraíba e garantir sua independência de classe com relação ao empregador, os Governos Constituídos, aos Partidos Políticos e aos credos religiosos;

II - defender técnica e juridicamente os direitos profissionais e reivindicatórios de interesse dos seus representados;

III - representar coletiva e individualmente seus associados e associadas em instância judicial e extrajudicial, sendo desnecessário, a partir da filiação ao sindicato, de autorização expressa a este para pleitear, em nome do filiado e como seu substituto, qualquer direito que lhe pertença;

IV - instalar diretorias sindicais nas regiões abrangidas pelo sindicato de acordo com as suas necessidades;

V - estabelecer relações com as demais organizações sindicais e populares para concretização da solidariedade da defesa dos interesses da Classe trabalhadora;

VI - encaminhar o plano de lutas, campanhas reivindicatórias dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação nos planos educacionais, econômicos, sociais, culturais e políticos;

VII - lutar por uma escola pública, gratuita, universal, laica de qualidade;

VIII - participar da luta pela construção de uma sociedade socialista;

IX - lutar pela defesa das liberdades, individuais, coletivas, da ecologia, da mulher, das populações negras e LGBT e dos povos e comunidades tradicionais (quilombolas, terreiros, indígenas, ribeirinhas e do campo), pelo respeito à Justiça Social, enfim pelos direitos sociais do ser humano; X - a defesa dos interesses e direitos protegidos pela lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispensada a autorização de assembleia;

XI - a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, na forma prevista no § 3º, do art. 5º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação dada pelo art. 112, da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Capítulo III. Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 6º. É garantido o direito de ser sócio do **SINEP/PB** ao Trabalhador e Trabalhadora em Educação, docente e não docente, com vínculo direto com o Poder Público ou terceirizado.

Parágrafo Único. Só poderão concorrer a cargo eletivo do **SINEP/PB**: os sócios contratados em caráter efetivo no Estado; o sócio não punido disciplinarmente (**art. 9º** deste estatuto); e, os sócios que detenha no mínimo 18 (dezoito) meses ininterruptos como sócio do sindicato.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-47
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62102 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 7º. São direitos dos sindicalizados e sindicalizadas:

- I - a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- II - participar das assembleias com direito a voz e voto;
- III - votar e ser votado para todas as instâncias do sindicato, desde que satisfaça as condições impostas no Parágrafo Único do artigo 6º deste estatuto;
- IV - ter informação sobre as atividades do **SINTEP/PB**;
- V - gozar dos benefícios e assistência disponibilizados pelo sindicato;
- VI - requerer convocação de Assembleia, na forma que determina este Estatuto no seu artigo 13.

Parágrafo Único. O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres.

Art. 8º. São deveres dos sindicalizados e das sindicalizadas:

- I - contribuir em favor do **SINTEP/PB** com 1% (hum por cento) de sua remuneração, descontado na folha de pagamento, mais taxas determinadas nas assembleias gerais;
- II - respeitar, acatar e encaminhar as deliberações do sindicato, de acordo com o estatuto;
- III - denunciar ao sindicato todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação, dos quais tenham conhecimento;
- IV - comparecer às reuniões e às assembleias convocadas pelo Sindicato;
- V- zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- VI - defender o sindicato enquanto seu órgão de classe;
- VII – comportar-se adequadamente, com urbanidade, durante os eventos promovidos pelo **SINTEP/PB**.

Capítulo IV. Das Penalidades.

Art. 9º - Os sindicalizados, por procedimento disciplinar aprovado em Assembleia Geral, estão sujeitos às penalidades de Suspensão e Eliminação do quadro social, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações emanadas de Assembleia, nos imprescindíveis limites:



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/02
Fones: 241 2381 / 241 2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

I – O Conselho Diretor, a partir de representação, apreciará a falta cometida pelo sindicalizado, encaminhando à Comissão de Ética, que instaurará o procedimento que lhe garanta amplo direito de defesa.

II - Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Diretor antes de encaminhar à Comissão de Ética, designará Comissão Processante, quando tratar de membro da diretoria, garantindo o amplo direito de defesa.

III - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética ou sugerida à Comissão de Ética pela Comissão Processante e remetida à apreciação da Assembleia Geral, independentemente de Recurso, só assim podendo ser aplicada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Ética responsável pelo processamento da denúncia é composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos no Congresso Estadual, o qual lhe dará posse, para mandato de 02 (dois) anos, observando-se para os que integrarão a condição de elegibilidade as imposições do Parágrafo Único, do Art. 6º deste estatuto. **Parágrafo Segundo** – A Comissão Processante terá no mínimo 03 (três) membros e será constituída pela Diretoria com fim e prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro – O procedimento na Comissão de Ética obedecerá:

I - O denunciado será notificado pela Comissão de Ética, recebendo cópia da denuncia e documentos que a acompanha, para apresentar defesa inicial, em até 15 (quinze) dias;

II - Apresentada ou não a defesa inicial, a Comissão de Ética procederá com a instrução necessária à apurar a denúncia, podendo solicitar documentos, áudios e/ou imagens, colher depoimentos, entre outros atos que proporcionem a formação do juízo, em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias;

III - A instrução necessária poderá ser acompanhada pelo Denunciante e Denunciado, cabendo vista do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado, observando o prazo estabelecido no inciso II.

IV – No prazo estabelecido no inciso II, a Comissão de Ética emitirá parecer, com indicação de exclusão ou não do associado denunciado, dirigindo-o à Assembleia Geral Estadual, que incluirá o parecer na pauta da primeira convocação subsequente, ou por deliberação do Conselho Diretor, em convocação exclusiva;

V - Denunciante e Denunciado receberão o parecer emitido pela Comissão de Ética, com a indicação de exclusão ou não do associado denunciado, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa, com sustentação oral de argumentos, por 20 min (vinte minutos), quando do Julgamento pela Assembleia Geral Estadual;

VI - A sanção de Exclusão será aplicada se a maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos presentes à Assembleia Geral Estadual, deliberarem a favor. Em caso de empate o Conselho Diretor decidirá;

VII - O resultado do julgamento pela Assembleia Geral Estadual será registrado em ata, devendo ser procedida todas as formalidades, inclusive com as comunicações necessárias para que não haja mais o

SINTEP

Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no D.O.U. de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

respectivo desconto da contribuição estabelecida no inciso I, do art. 8º do Estatuto, quando a decisão for favorável à Exclusão do sindicalizado. (Este artigo, parágrafos e incisos, a partir dos solicitados esclarecimentos e efetivação dos mesmos pela mesa dirigente da assembleia, o seu conteúdo foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.)

Art. 10 - O sindicalizado eliminado do quadro social poderá reingressar ao quadro de sindicalizado do Sindicato, a juízo do Conselho Diretor, desde que se reabilite através de retratação quando o motivo da eliminação for descumprimento do inciso VII, do Art. 8º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caberá recurso à Assembleia da decisão do Conselho Diretor que negar readmissão.

Art. 11. Ao sindicalizado aposentado ou afastado por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos associados em atividade, desde que mantenham as suas contribuições sindicais em dia.

Capítulo V. Da Estrutura e Organização do SINTEP/PB.

Art. 12. O SINTEP/PB terá as seguintes instâncias deliberativas:

- I - assembleia geral estadual - AGE;
- II - congresso estadual - CE;
- III - assembleia regional - AR;
- IV - encontros regionais - ER
- V- conselho diretor - CD;
- VI - coordenação executiva estadual- CEE.
- VII - diretorias sindicais regionais- DSR;
- VIII - conselho político regional - CPR;

Seção I, da Assembleia Geral Estadual.

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância máxima e soberana do SINTEP/PB que deliberará sobre assuntos de interesses imediatos da categoria como greve, dentre outros interesses que demandem deliberação terminativa.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls. 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241 2381 / 241 2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

I - participarão das Assembleias Gerais Estaduais todos os Trabalhadores e todas as Trabalhadoras em Educação da Rede Estadual de Ensino com direito a voz e voto, observando-se os critérios estabelecidos por este estatuto;

II - a greve não poderá ser aprovada e nem continuada se tiver a rejeição de **50% +1** (Cinquenta por cento mais um) das Assembleias Regionais;

Art. 14. A Assembleia Geral Estadual será convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II- por **1/5** (um quinto) dos sócios do **SINTEP/PB** através de abaixo assinado;

III- por no mínimo **50%** (cinquenta por cento) das Assembleias Regionais;

IV- pela coordenação Executiva Estadual;

V- Assembleia Geral Estadual que a antecede;

VI- pela Coordenação Geral em edital de convocação, publicado em jornal com circulação Estadual.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre campanhas reivindicatórias, em consonância com as orientações do Congresso Estadual. Será denominada Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada **72 h** (setenta e duas horas) de antecedência.

Seção II, do Congresso Estadual.

Art. 16. O Congresso Estadual tem por finalidade analisar a situação específica dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação, as condições sócio - políticas da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho e plano de lutas do sindicato.

Art. 17. O Congresso Estadual reunir-se-á ordinariamente de **02** (dois) em **02** (dois) anos, com data e local definidos pelo Conselho Diretor do **SINTEP/PB**. Podendo ser convocado extraordinariamente pelo Conselho Diretor ou por solicitação de **1/3** (um terço) dos associados, através de abaixo assinado.

Art. 18. O Congresso Estadual será composto de delegados sócios do SINTEP/PB eleitos nas assembleias regionais, na proporção de um delegado para cada 30 (trinta) sócios tomando como base o número dos associados das respectivas regionais.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (ME) 09.188.640/0001-47
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Suplentes serão delegados natos.

Art. 19. Ao Congresso Estadual compete:

I - deliberar sobre o plano bienal do Sindicato, definir sua política educacional, sindical, conjuntural e social;

II - Criar outras regionais.

Seção III, das Assembleias Regionais.

Art. 20. A Assembleia Regional é a instância de deliberação para encaminhamento das campanhas em defesa dos interesses dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação e das lutas da classe trabalhadora em geral e serão convocadas: a) Pelo Conselho Diretor; b) Pela Coordenação Executiva Estadual; c) Pelo Conselho Regional; d) Pela Assembleia Geral Estadual; e) Por **2/3** (dois terço) dos associados da regional; f) Pela Assembleia Regional que a antecede.

Parágrafo Único. Participarão das Assembleias Regionais todos os Trabalhadores e todas as Trabalhadoras em Educação que tenham vínculo com a Rede Estadual de Ensino, com direito a voz e voto, lotados na regional.

Seção IV. Dos Encontros Regionais.

Art. 21. O Encontro Regional é a instância de deliberação a nível da regional e serão realizados a cada **02** (dois) anos, no intervalo do Congresso Estadual do **SINEP/PB**, podendo tirar indicativos para as assembleias gerais.

§ 1º O encontro regional será convocado:

- a) Pelo Conselho Diretor;
- b) Pela Coordenação Executiva Estadual;
- c) Pelo Conselho Político Regional;
- d) Pela Assembleia Geral Estadual;



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho - 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- e) Pela Assembleia da Regional;
- f) Por **2/3** (dois terços) dos associados da regional.

§ 2º Participarão do Encontro Regional os representantes das Escolas na referida regional eleitos na proporção de **1** (um) para cada **10** (dez) associados ao **SINTEP/PB** na respectiva Unidade Escolar.

Seção V. Do Conselho Diretor.

Art. 22. O Conselho Diretor é um Colegiado composto pela Diretoria e cada Diretor Regional.

§ 1º A Diretoria do **SINTEP/PB**, composta por **26** (vinte e seis) membros, será exercida por um Colegiado, dividido em treze Secretarias, com 02 (dois) membros efetivos e um suplente em cada secretária, a saber:

- I - secretaria de organização;
- II - secretaria de administração;
- III - secretaria de formação;
- IV - secretaria sindical;
- V - secretaria para assuntos educacionais sociais e culturais;
- VI - secretaria de relações de gênero, etnia;
- VII - secretaria de comunicação;
- VIII - secretaria de finanças;
- IX – secretaria de aposentados;
- X – secretaria de funcionários;
- XI – secretaria de Gestão Escolar e Especialistas em Educação;
- XII – secretaria de juventude.
- XIII – Secretaria para Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único. Para cada Secretaria haverá a indicação de **01** (um) Suplente, efetivando-se quando da vacância do titular.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls. 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, será convocado pela Coordenação Executiva Estadual.

Art. 24. Ao Conselho Diretor compete:

- I - dirigir e administrar o sindicato e coordenar todas as lutas;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do sindicato;
- III - encaminhar o plano de luta deliberado pelo Congresso;
- IV - convocar e coordenar a Assembleia Geral;
- V - representar o sindicato junto aos Poderes Constituídos, Federal, Estadual e Municipal, bem como perante as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privadas;
- VI - integrar o **SINTEP/PB** com todas as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;
- VII - representar o sindicato quando do estabelecimento de negociações de dissídios, diante a administração pública e privada, perante a justiça e nos eventos;
- VIII - gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;

Art. 25. Compete à Secretaria de Organização:

- I - Dinamizar a secretaria de organização;
- II - Organizar e assinar atas de reunião, de assembleias e dos congressos;
- III - coordenar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- IV - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais, da Plenária Estadual, dos Congressos e da Coordenação Executiva Estadual;
- V - Manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- VI - Organizar, pesquisar, analisar e arquivar levantamentos de dados;
- VII - Coordenar a divulgação de reuniões, das assembleias e de outras atividades das diversas Instâncias do sindicato;
- VIII - Manter atualizados os dados necessários da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e popular.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 26. Compete a Secretaria de Administração:

- I - Dinamizar a Secretaria de Administração;
- II - Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do sindicato;
- III - Coordenar os recursos humanos;
- IV - Contratar ou demitir funcionários, desde que apreciado pelo Conselho Diretor;
- V - Manter o bom relacionamento entre funcionário e diretores, bem como garantir a execução política de pessoal definida pelo Conselho Diretor;
- VI - Apresentar semestralmente ao conselho Diretor relatório sobre o funcionamento da administração do sindicato.
- VII - Firmar, organizar e divulgar convênios.

Art. 27. Compete a Secretaria de Formação:

- I - Dinamizar a Secretaria de Formação;
- II - Promover assessoramento ao Conselho Diretor, através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- III - Planejar, executar e avaliar as atividades de Formação sindical com cursos, seminários, congressos, encontros, etc;
- IV - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações na área;
- V - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- VI - Organizar a memória do sindicato.

Art. 28. Compete a Secretaria Sindical:

- I - Dinamizar a Secretaria Sindical;
- II - Promover a integração do sindicato com as demais entidades representativas, populares e estudantis;
- III - apoiar os movimentos de oposição à diretoria de entidades cuja prática não condiz com os Interesses dos trabalhadores;
- IV - Apoiar os movimentos da mulher, afrodescendentes e de outras minorias;

Art. 29. Compete a Secretaria de Assuntos Educacionais, Sociais e Cultural:



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls. 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- I - Dinamizar a Secretaria de Assuntos Educacionais;
- II - Promover cursos de atualização específica para os Professores, Especialistas e Funcionários;
- III - contribuir com a biblioteca do **SINTEP/PB** no sentido de mantê-la atualizada, com títulos bibliográficos de assuntos educacionais;
- IV - Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvida com a questão da Educação;
- V - Formular propostas que venham implementar e contribuir no sentido de que a atuação da nossa categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- VI - Produzir, caso necessário, materiais sobre assuntos educacionais;
- VII - subsidiar a diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação;
- VIII - organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da Categoria;
- IX - Promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular.

Art. 30. Compete a Secretaria de Relações de Gênero, Etnia:

- I - Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de Gênero e Etnia dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação no âmbito do **SINTEP/PB**;
- II - subsidiar as instâncias formulando políticas de gênero;
- III - coordenar campanhas estaduais, que visem o incentivo a organização e participação das trabalhadoras em educação;
- IV - Promover discussão nas escolas sobre o conteúdo sexista dos livros didáticos;
- V - combater o assédio moral e sexual, a discriminação de gênero, raça e etnia, assim como a homofobia/lesbofobia;
- VI - manter parceria com as entidades do Movimento de Mulheres e de Negros;
- VII - criar os coletivos de mulheres nas regionais e fortalecer os existentes.

Art. 31. Compete a Secretaria de Comunicação:

- I - Dinamizar a Secretaria de Comunicação;
- II - Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, nas categorias e no conjunto da sociedade;
- III - promover campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Diretor;



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 802 - fls. 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP: 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- IV - Ter sob seu comando e responsabilidade, e os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- V - Manter a publicação e distribuição do Jornal **SINTEP NOTÍCIAS** e demais publicações do Sindicato, sempre que necessário;
- VI - Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 32. Compete a Secretaria de Finanças:

- I - Organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato;
- II - Propor e Coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, em como suas alterações, serem apreciadas pelo Conselho Diretor e votadas pela Plenária Estadual;
- III - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta, adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do numerário do Sindicato, arrecadar e receber numerário de contribuição legal, inclusive doações e legados;

Parágrafo 1º - Ao coordenador desta secretaria, acompanhado do coordenador geral do **SINTEP/PB**, cabe a responsabilidade exclusiva de assinar cheque e outros títulos;

Parágrafo 2º - Após o fim do ano fiscal a secretaria de finanças tem por obrigação apresentar no prazo máximo de 03 meses a Prestação de contas para o Conselho Diretor.

Art. 33. Compete a Secretaria de aposentado:

- I - Realizar encontros dos aposentados nas regionais;
- II - Formular e trabalhar política para os aposentados;
- III - Articular os aposentados a participar da política sindical;
- IV - Lutar para a aplicação das políticas públicas voltada aos interesses dos aposentados.

Art. 34. Compete a Secretaria de funcionário escolar:

- I - Realizar encontros dos funcionários nas regionais;
- II - Discutir e elaborar política educacional para os funcionários escolar;
- III - Promover debates com os funcionários sobre sua carreira profissional;
- IV - Lutar para inserir os funcionários escolares como profissionais da Educação (PCCR).



Art. 35. Compete a Secretaria de Gestão Escolar e Especialista em Educação:

- I - Promover debates com os diretores escolares em defesa do gestor;
- II - Realizar reuniões com os diretores escolares para desenvolver política que garanta o processo democrático e assegure a sempre defesa das eleições diretas;
- III - Criar uma articulação permanente com os diretores escolares de forma sistematizada;
- IV - Construir uma política de articulação e valorização dos conselhos escolares;
- V - Lutar em defesa do setor de orientação escolar (SOE) em todas as escolas.

Art. 36. Compete a Secretaria da juventude:

- I - Articular política com o movimento estudantil;
- II - Discutir as políticas da Entidade com os profissionais jovens da educação;
- III - Realizar reuniões nas escolas com os jovens profissionais da Educação para mostrar o papel do movimento sindical;
- IV - Articular junto a **CNTE** e **CUT** políticas para juventude profissional da educação;
- V - Promover a campanha de filiação dos jovens profissionais da Educação.

Art. 37. Cada secretaria terá um coordenador escolhido pelo Conselho Diretor para um período de 02 (dois) anos.

§ 1º A cada período de 02 (dois) anos haverá escolha dos respectivos coordenadores das secretarias. § 2º O coordenador da secretaria só será reconduzido a função por renúncia do cargo de coordenador do outro membro que integra a respectiva secretaria.

§ 3º. Os coordenadores das Secretarias comporão a coordenação executiva, esta reunindo-se a cada 15 (quinze) dias.

§ 4º. A cada período de 02 (dois) anos, o Conselho Diretor escolherá um Coordenador Geral, dentre os 26 (vinte e seis) membros que compõe as Secretarias, que além das demais atribuições que lhe compete, representará o sindicato judicial e extra judicialmente, sendo admitida sua recondução pela maioria simples dos diretores presentes.

§ 5º O Conselho Diretor fará, sempre que necessário, um balanço político visando fazer a avaliação do desempenho, das secretarias e seus membros, podendo substituir seu coordenador.

Art. 38 - Em cada mandato, o **SINTEP/PB** disporá de 04 (quatro) profissionais, aprovados pelo Conselho Diretor, desde que tenha, antes da aprovação, estabelecido os pré-requisitos de contratação, para que realizem o trabalho de interiorização do sindicato, pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo Único** – Completo o período de 12 (doze) meses, cada profissional será avaliado pela Coordenação Executiva do **SINTEP/PB**, para que continue o trabalho junto as regionais.



Seção VI. Da Coordenação Executiva Estadual.

Art. 39 A Coordenação Executiva Estadual é uma instância de deliberação do **SINTEP/PB**, composta pelos coordenadores das **12** (doze) secretarias mais o coordenador geral, totalizando **13** (treze) componentes.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva Estadual reunir-se-á a cada **15**(quinze) dias.

Art. 40. Compete a Coordenação Executiva cumprir e fazer cumprir juntamente com os demais membros do Conselho Diretor as metas estabelecidas pelas instâncias do Sindicato. **Seção VII**, das Diretorias Sindicais Regionais.

Art. 41 As Diretorias Sindicais Regionais serão instituídas com base nos aspectos geo - administrativos do Estado da Paraíba e conforme necessidades da categoria nos vários municípios do Estado, distribuídas da seguinte forma: a) 1ª Diretoria Sindical Regional, João Pessoa; b) 2ª Diretoria Sindical Regional, Guarabira; c) 3ª Diretoria Sindical Regional, Campina Grande; d) 4ª Diretoria Sindical Regional, Cuité; e) 5ª Diretoria Sindical Regional, Monteiro; f) 6ª Diretoria Sindical Regional, Patos; g) 7ª Diretoria Sindical Regional, Itaporanga; h) 8ª Diretoria Sindical Regional, Catolé do Rocha; i) 9ª Diretoria Sindical Regional, Cajazeiras; j) 10ª Diretoria Sindical Regional, Sousa; l) 11ª Diretoria Sindical Regional, Princesa Isabel; m) 12ª Diretoria Sindical Regional, Itabaiana; n) 13ª Diretoria Sindical Regional, Pombal; o) 14ª Diretoria Sindical Regional, Mamanguape.

Art. 42. Competem as Diretorias Sindicais Regionais:

- I - Organizar o Conselho Político Regional;
- II - Implementar a política definida pelo encontro regional;
- III - convocar e realizar as Assembleias Regionais;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- V - Organizar a categoria em nível regional.

Art. 43. Cada Regional terá direito, desde que apresentado projeto e o mesmo aprovado pela coordenação executiva, a um repasse financeiro mensal para realização das suas atividades administrativas.

Parágrafo Único – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do repasse, o Diretor Regional prestará conta à Secretaria de Finanças do **SINTEP/PB**, a ausência de prestação de contas poderá suspender futuros repasses.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls. 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



Seção VIII. Do Conselho Político Regional.

Art. 44. O Conselho Político Regional é um órgão consultivo do **SINEP/PB** constituído a nível regional.

Art. 45. O Conselho Político Regional é composto pela Diretoria Regional, por membros do Conselho Diretor da Regional e por representantes escolhidos nas Escolas da regional, observando-se a proporção de, no mínimo, 10 (dez) representantes fixos nas regionais com até 1.000 (mil) sócios e a partir daí mais 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) sócios.

Paragrafo Único – cada escola deverá ter 01 representante escolhido pelos associados/as na referida escola.

Capítulo V. Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.

Art. 46. Constitui receita do Sindicato:

- I - as contribuições autorizadas pelos sindicalizados;
- II- as contribuições sindicais definidas e aprovadas em Congressos e/ou Assembleias;
- III- os rendimentos provenientes de alugueis, de aplicações bancárias, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- IV- as subvenções de qualquer natureza;
- V- as taxas definidas pela Assembleia Geral.

Art. 47. O exercício financeiro iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser obedecido em qualquer hipótese.

Parágrafo Único - Quando a execução de Planos e Programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Capítulo VI. Do Conselho Fiscal.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241 2381 / 241 2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - PARAIBA - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 48. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sócios do SINTEP/PB e efetivos na rede estadual, eleitos no Congresso Estadual, para mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a secretaria de finanças para apreciar o balancete trimestral;

§ 2º O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são representantes natos nos Encontros Regionais e no Congresso Estadual.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá eleger seu Presidente e Secretário em sua primeira reunião.

Capítulo VII. Das Eleições do SINTEP/PB.

Art. 50. As eleições do SINTEP/PB serão realizadas através do voto direto, secreto e universal dos seus sindicalizados.

§ 1º As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Estadual, que as regulamentam em regime específico.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á no 1º Semestre do ano da eleição para eleger a Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) membros, que terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as eleições.

§ 3º Cada chapa inscrita no processo eleitoral designará um dos seus membros no ato da inscrição como interlocutor da mesma junto a Comissão Eleitoral.

§ 4º Terão direito de votar todos os sócios com descontos em contracheque ou recibo de quitação de sua contribuição social, desde que o mesmo esteja associado até o mês de dezembro do ano anterior as eleições.

§ 5º As chapas serão inscritas junto a Comissão Eleitoral, a quem cabe fazer o registro, cabendo recursos às instâncias deliberativas do SINTEP/PB.

§ 6º Só poderá ser inscrita junto a Comissão Eleitoral a chapa que apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor e 2/3 (dois terços) das diretorias regionais, distribuídos equitativamente nas regionais, conjuntamente com sua carta programa.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09.188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

§ 7º As chapas concorrentes à diretoria do SINEP/PB serão escrita levando-se em consideração a colocação dos membros por secretarias e a distribuição equitativa nas regionais cuja comprovação é a lotação em local de trabalho.

§ 8º A Chapa será composta com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, percentual este mantido na formação do Conselho Diretor.

§ 9º É facultado a todos os sócios que não tenha sofrido punição em processo disciplinar regido por este Estatuto, que tenha contrato efetivo com o Estado e tenha cumprido no mínimo 18 (dezoito) meses como sócio, organizarem chapas para concorrer a cargos eletivos da entidade. § 10º O voto será dado por chapa.

Art. 51. A duração do mandato será de 4 (quatro) anos para o Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá ser substituído em Congresso Estadual convocado especificamente para este fim.

Art. 52. A formação do Conselho Diretor será da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos na Eleição.

Parágrafo Único. Em caso de empate na apuração dos votos, a chapa declarada vencedora será aquela apresentada pela direção em exercício.

Capítulo VIII. Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 53. O SINEP/PB somente poderá ser extinto mediante deliberação de assembleia geral, aprovada por 2/3 (dois terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Em caso de extinção, o patrimônio da entidade será destinado a uma ou mais entidades cujos fins e objetivos sociais sejam idênticos aos previstos neste estatuto, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou seu órgão sucessor.

§ 2º Na hipótese do sindicato adquirir a qualificação prevista na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, e vindo perdê-la, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei, preferencialmente que tenha o mesmo fim e objeto social.

Art. 54. Perderão os mandatos os membros da Diretoria do SINEP/PB, do Conselho Fiscal, da Diretoria Regional quando:

- I – deixarem de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II - deixarem de cumprir suas atribuições;
- III - agirem contrariamente a este estatuto;
- IV- assumirem cargo de confiança no Governo Estadual.



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 08.000.000/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 6202 de 08/08/90
Fones: 241 2381 / 241 2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso da decisão às demais instâncias deliberativas.

Art. 56. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Estadual do dia 27 de agosto de 2022, alterando dispositivos do estatuto aprovado na Assembleia Geral do dia 13 de agosto de 2016, só podendo ser reformado, doravante, no todo ou em parte, por intermédio de uma Assembleia Geral da Categoria, cujo quórum de deliberação será previsto em regimento interno.

Art.57. Os membros não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Declaramos sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata lavrada em data de 27 de agosto de 2022 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba – SINEP-PB.

João Pessoa, PB, em 27 de agosto de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES

Coordenador Geral


PAULO TAVARES DA SILVA

Coordenador da Secretaria de Organização


PÁRIS CHAVES TEIXEIRA

OAB/PB 27.059

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-013832

Reconheço por semelhança a firma de:
ANTONIO ARRUDA DAS NEVES*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB.
11/11/2022 13:12:15.
SELO DIGITAL: ANP16545-128S
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56


LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- AVERBAÇÃO -

Documento protocolado sob nº 814419 e registrado no Livro A 1116 sob nº 814419 e folha 157 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 019539 Liv. A-0013 Fol. 017. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 11/11/2022 13:16:18

SELO DIGITAL: ANP16548-URWU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 4261,59 FARPEN: R\$ 415,41 FEPJ: R\$ 456,48
ISS: R\$ 414,18


LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE




